

PARECER 257/2003 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 473/02.

Tendo a autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, a propositura em análise introduz alterações na Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992 (Estatuto do Magistério Público Municipal), enquadrando na categoria "3" (nível superior), em disciplinas afins à sua área de atuação, o profissional de Educação com diploma de Licenciatura Plena.

Em sua Justificativa ao projeto, o nobre Autor apresenta o exemplo dos professores de Ciências portadores de licenciatura curta em Ciências. Esses profissionais ingressam na carreira no nível 2 e somente fazem jus ao enquadramento na categoria 3 se obtiverem a licenciatura plena exclusivamente em Ciências (a qual contém as habilitações em Química, em Física e em Matemática). Se ele concluir, por exemplo, a licenciatura plena apenas em Matemática, esse professor não pode ser enquadrado na categoria 3, o que esta propositura quer alterar.

Acompanha a propositura (fls. 4/5), análise técnica do Departamento Jurídico do SINPEEM acerca da matéria em análise.

Há parecer, pela legalidade, da douda Comissão de Constituição e Justiça (fls.07/08.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que ela está preocupada em sanar uma injustiça, a nosso ver, sem cabimento na atual legislação que rege o Magistério Público em nosso município.

A propositura corrige uma incoerência, já que nada pode justificar que se valorize, por exemplo, apenas a habilitação em Matemática, mas não a licenciatura plena em Matemática.

Pelo exposto, o nosso parecer só poderia ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Beto Custódio - Presidente

Domingos Dissei - Relator

Carlos Giannazi

Tita Dias